**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A [NOME EMPRESA], A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NO INTERESSE DO INSTITUTO DE QUÍMICA DA USP, E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, NA FORMA ABAIXO:**

NOME DA EMPRESA, empresa, inscrita no CNPJ nº ....................... com sede na .................................. CEP, cidade de ........................./SP, doravante denominada simplesmente NOME DA EMPRESA, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu representante legal, ......................... completar...................., portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxx , RG xxxxxxxxxxxx,, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução no 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução no 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede Rua da Reitoria, nº 374, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05508-050, no interesse do **INSTITUTO DE QUÍMICA DA USP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 63.025.530/0009-61 adiante denominada **IQ-USP**, sediada na Av. Lineu Prestes, 748 – Cidade Universitária – São Paulo-SP, CEP 05508-000, neste ato representada por seu Diretor Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, inscrito no CPF(MF) nº 049.750.288-75, e portador da Carteira de Identidade RG 14.177.490-3 SSP-SP, representando a **UNIDADE EMBRAPII IQSint-USP**, doravante denominada **UE IQSint-USP** com a interveniência administrativo-financeira da **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.314.830/0001-27, com sede na Rua Av. Afrânio Peixoto, 14 – Butantã, São Paulo, SP – Brasil, CEP 05507-000, doravante denominada **FUSP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **A** **Prof. Dr. Marcilio Alves,** inscrito no CPF nº 475.839.089-49, portador da carteira de identidade RG nº 985.482 SSP/SC; em conjunto denominadas **PARTES**.

De acordo com o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio da USP e, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Lei de Inovação no. 10.973/2004, e no Termo de Cooperação nº 37/2023 formalizado na data de 26/07/2023 entre a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII), a Universidade de São Paulo (USP) e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP), parte integrante deste **ACORDO** (ANEXO I), têm entre si, justo e acertado, o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

# 1.1 O presente ACORDO tem por objeto o desenvolvimento do projeto – *“titulo”* - conforme Plano de Trabalho (Anexo II), que passa a ser parte integrante deste ACORDO.

# CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As **PARTES** se obrigam a:

* 1. Garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste **ACORDO**, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas de execução, (v) o custeio do Projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto,

(ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do Projeto.

* 1. A Fundação não terá qualquer direito sobre a Propriedade Intelectual resultante do Projeto, sejam eles passíveis ou não de proteção.
  2. Caberá à Fundação especificamente a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do presente **ACORDO**.

# CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

* 1. O desenvolvimento do Projeto descrito no PLANO DE TRABALHO anexo, está orçado em R$ **R$ valor** **R$ ...........................** (.........................................................).
  2. A **EMPRESA** aportará recursos financeiros totalizando **R$ .................................** (...........................................................................................) a serem pagos conforme o Cronograma de Desembolsos (Anexo III), contra a aceitação das Macro entregas previstas.
  3. A **UE IQSint-USP,** por meio da **FUSP**, aportará recursos financeiros da **EMBRAPII** no valor total de **R$ ...............................** .................................................................................), liberados após a efetivação dos depósitos da **EMPRESA** previstos na cláusula 3.2 e em conformidade com o Cronograma de Desembolsos (ANEXO III).
  4. A **UE IQSint-USP, por meio do Instituto de Química,** aportará somente recursos econômicos, correspondente ao trabalho de sua equipe e uso de sua infraestrutura administrativa e laboratorial, estimados de acordo com as regras da **EMBRAPII**, equivalentes a **R$ .......................................** (...........................................................................), conforme descritos no ANEXO III.

# CLÁUSULA QUARTA - COORDENACÃO DO ACORDO

* 1. Para Coordenação Técnica e Administrativa do presente **ACORDO** ficam indicadas as seguintes pessoas:
     1. pela **EMPRESA**, seu Diretor xxxxx , e-mail xxxxx:Telefone: xxxx;
     2. pela **UE IQSint-USP**, seu Coordenador Geral, o Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveria - e- mail: [diretor@iq.usp.br](mailto:diretor@iq.usp.br%20) - telefone: (11) 3091-3849;
     3. pela coordenação do projeto, xxxx
     4. pela **FUSP**, seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Marcilio Alves, e-mail: fusp@fusp.org.br - telefone: (11) 3035-0550.;
  2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente **ACORDO**; bem como a supervisão e gerenciamento da execução dos trabalhos.

# CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E DO VíNCULO

* 1. O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de **....... (.....................)** meses a partir da data de pagamento da empresa, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 4 (quatro) anos, havendo interesse das **PARTES**, novo instrumento deverá ser formalizado.
  2. As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas mediante aditivo, assinado pelos representantes legais das partes e respetivas testemunhas, fazendo parte indissociável a este **ACORDO**.
  3. Quaisquer pessoas que a **PARTES** venha a utilizar para a execução dos serviços ora descritos deverão ser seus empregados e/ou profissionais a ela legalmente vinculados e habilitados ao exercício das funções a serem desempenhadas, ficando as demais partes totalmente excluídas de qualquer responsabilidade trabalhista, civil, fiscal e/ou previdenciária. Logo, portanto, a relação decorrente do presente **ACORDO** é puramente cível.
  4. As cláusulas de 6º, 7º, 8º, 11º, 12 e o anexo IV permanecerão validas pelo período de validade da Propriedade Intelectual ou 10 (dez) anos, o que for maior.

# CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

* 1. Para fins deste acordo, considera-se **“PROPRIEDADE INTELECTUAL”:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar, material, microrganismos ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.
  2. Caso resultem das atividades do **ACORDO**, **“PROPRIEDADE INTELECTUAL** nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional do país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:
     1. As **PARTES** se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
     2. Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste **ACORDO** serão atribuídos às signatárias, cabendo a **EMPRESA** uma cota equivalente à fração do seu aporte em relação ao custo total do Projeto, conforme CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS;
     3. **A EMPRESA**, nos prazos estabelecidos na legislação vigente, se obriga a requerer no Brasil, necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, e no exterior nos países definido em comum acordo entre **USP e EMPRESA** em nome das mesmas e perante os órgãos competentes, o privilégio ou patente, bem como o acompanhamento e tramitação do processo e solicitar o Coordenador Geral da **UE IQSint-USP** para registrá-los nos sistemas de acompanhamento da **EMBRAPII**.
     4. A **EMPRESA** será responsável pelos pagamentos das despesas e taxas oficiais para a proteção e manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual e serão observadas as percentagens de direitos atribuídas a cada signatária, especificadas no Plano de Trabalho anexo, deduzidos do valor a ser transferido pela **EMPRESA** à **USP** a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual;
     5. Caso a **EMPRESA** não execute o pagamento das taxas oficiais de registro, a **USP** poderá efetuar o recolhimento da taxa, cabendo à **EMPRESA** ressarci-la do valor desembolsado, acrescido de multa de 2% e atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicie oficial que vier a substitui-lo;
     6. As **PARTES** deverão manter comunicações recíprocas sobre todos os atos realizados;
     7. Caberá a cada **PARTE** tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste **ACORDO**;
     8. A **EMPRESA** tem prioridade na produção e exploração comercial da Propriedade Intelectual, conforme uma das opções apresentadas abaixo a ser definida pela **EMPRESA** em até 1 (um) ano do encerramento do Projeto;
        1. A EMPRESA explorará os resultados do Projeto de forma exclusiva pelo prazo de 20 anos, renováveis, ou pelo período legal de registro da Propriedade Intelectual, mediante remuneração exclusiva na forma de royalties de 3,0% do faturamento líquido mensal de toda e qualquer comercialização do(s) produto(s). Entende-se por Faturamento Líquido, o valor de venda obtido pela empresa (e suas sublicenciadas e/ou qualquer outra empresa de seu grupo) com a comercialização dos Produtos utilizando a tecnologia/produto desenvolvidos, suas adaptações e melhoramentos, nos termos e condições deste Contrato, excluídas as vendas canceladas e devoluções, que não tenham sido realizadas a critério da própria empresa, desonerando-se os custeios com impostos e matéria-prima. As PARTES em comum acordo, poderão rescindir as obrigações de remuneração e exploração através de termo específico, considerando a inviabilidade técnica e/ou comercial da exploração da Propriedade Intelectual. Os pagamentos de royalties serão realizados anualmente no dia 10 de agosto de cada ano, conforme condições estipuladas no anexo IV deste **ACORDO**;
        2. A **EMPRESA** explorará os resultados do Projeto de forma não exclusiva. Neste caso a concessão de licença a terceiros para produção para outras empresas deve obedecer às regras de remuneração para a **USP**, descritas acima;
        3. A **EMPRESA** não tem interesse na exploração dos resultados do Projeto. Neste caso a **EMPRESA** será isenta de pagar qualquer tipo de taxa ou royalties à USP-IQ.
     9. No caso da opção (2) ou (3) do item h) da cláusula 6.2. a concessão de licença a terceiros para a exploração da Propriedade Intelectual gerada neste **ACORDO** será definida unicamente pela **USP**, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no item “b” da cláusula 6.2 acima;
     10. Cada **PARTE** poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à **EMPRESA** o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições da Lei nº 14.1333/2021;
     11. No caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumirem o acordado neste **ACORDO** e seus anexos.
  3. Caso a **EMPRESA**, injustificadamente, não licencie o objeto do pedido de proteção no prazo de 03 (três) anos, os direitos de propriedade intelectual e de exploração comercial devem ser transferidos para a USP, ficando esta responsável por tentar viabilizar o seu uso na industrialização no País.
  4. A **EMPRESA** deverá enviar correspondência assinada por um representante legal ao coordenador do projeto pela **USP**, especificando a “Propriedade Intelectual e sua aplicação para exercer a prioridade prevista no item “h” da cláusula 6.2.. O coordenador do projeto por parte da USP, devera enviar copia da correspondência recebida da **EMPRESA** para a Agência USP de Inovação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS

Se do ACORDO resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão a USP e serão disponibilizados através de uma licença *creative commons*.

* 1. A eventual disponibilização por licenças e utilização onerosa será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente em comum acordo entre as **PARTES**.

# CLÁUSULA OITAVA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

* 1. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo das informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente **ACORDO**, excerto o **ANEXO IV** que a confidencialidade se rege por cláusulas próprias, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente sem autorização prévia por escrito das demais **PARTES**.
  2. As cláusulas de sigilo permanecem válidas por um período de 10 (Dez) anos após a vigência do presente **ACORDO**.
  3. Referente ao sigilo retromencionado, caracterizam-se como “informações confidenciais”, entretanto não se limitando, aos documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao know-how, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, segredos comerciais e industriais, propriedade intelectual, informações relacionadas ao desenvolvimento ou a projetos de desenvolvimento de novos produtos ou atividades nas áreas de atuação das partes, planos de negócios, relações comerciais com clientes ou fornecedores, administração ou práticas administrativas das contratantes, bem como descobertas, melhoramentos de ideias, trabalhos patenteáveis ou não, pesquisas, equipamentos, métodos, processos, plantas, fórmulas, projetos, relatórios, instalações e informações correlatas, às quais tiveram ou terão acesso, direto ou indireto, em razão do presente **ANEXO IV**, sob pena de responder por perdas e danos e rescisão contratual.
  4. O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes no Projeto, podendo, no entanto, o conteúdo ser adequado de modo que não cause prejuízo às **PARTES**.
  5. No caso de se pretender a publicação, defesa ou exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste **ACORDO**, a **PARTE** interessada deverá enviar o conteúdo previamente às outras **PARTES** que terão até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não a publicação ou a exposição do referido documento.
     1. Caso não ocorra a manifestação prevista na cláusula 8.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a **PARTE** solicitante a realizar a publicação, defesa e exposição.
     2. A **PARTE** autorizadora deve fazer todos os esforços para adequar a publicação de modo a autorizá-la.
     3. A **PARTE** que não autorizar deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.
  6. O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a indenização à parte inocente das perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio. No montante de 20% (vinte por cento) do valor contratual.
  7. As **PARTES** informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no Projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais, ou parte delas, que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente **ACORDO**.
  8. No caso uma das **PARTES** vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar prontamente à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.
  9. A **PARTE** obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.
  10. Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:

1. - Tenham se tornado públicas sem cooperação, interveniência ou falha da **PARTE** receptora;
2. - Estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
3. - Já eram de conhecimento das **PARTES** na época de sua revelação à outra;
4. - Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por uma das **PARTES** deste **ACORDO**, com liberdade para delas dispor;
5. - Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

# CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

* 1. O presente **ACORDO** poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das **PARTES**, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus ou qualquer tipo de penalidade contratual.
  2. Havendo pendências, as **PARTES** definirão, mediante Termo de Encerramento do **ACORDO** as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

# CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO

* 1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das **PARTES** poderá resolver este **ACORDO** mediante comunicação por escrito à outra Partícipe, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da **PARTE** que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:
     1. Decretação de falência, declaração de insolvência, instauração de concurso de credores contra a outra parte, ou, ainda, na hipótese de uma das partes requerer recuperação judicial/extrajudicial, ainda que esta venha a ser deferida;
     2. Fraude ou dolo;
     3. Infração, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente **ACORDO**, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação enviada pela Parte prejudicada à Parte faltosa para que esta cumpra a obrigação;
     4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite efetivamente a conclusão dos serviços.

**Parágrafo único:** Comprovada a não observância ou descumprimento, por qualquer motivo, de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste **ACORDO**, sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à outra parte, no montante de 20% (vinte por cento) do valor do **ACORDO**, por todos os prejuízos, danos, e lucros cessantes que der causa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A **EMBRAPII** poderá solicitar informações do Projeto para fins de avaliação de seus resultados.
  2. Sempre que houver qualquer divulgação vinculada ao Projeto é obrigatória a informação de que o mesmo foi realizado com o apoio/recursos da **EMBRAPII**.
  3. A **EMBRAPII**, a seu critério, pode dar publicidade aos nomes das empresas parceiras nos Projetos desenvolvidos pelas suas Unidades.
  4. A **EMPRESA** reconhece todas as normas e diretrizes da **EMBRAPII** e no caso de não cumprimento das condições deste acordo e das normas e diretrizes da **EMBRAPII** por sua responsabilidade, deverá indenizar a **USP** por eventuais perdas e danos.
  5. O **ANEXO IV** é vinculativo às **PARTES**, bem como aos seus respectivos sucessores e/ou cessionários devendo ser cumprido rigorosamente nos termos firmados.
  6. O **ANEXO IV** representa o acordo final e exclusivo das **PARTES** e substitui todos e quaisquer entendimentos já havidos entre elas, verbais ou por escrito, e somente poderá ser modificado através de um aditamento por escrito assinado por ambas as partes.
  7. As partes declaram que todas as atividades por elas exercidas, direta ou indiretamente, relacionadas ou integrantes do processo de realização do seu objeto social, estão de acordo com a legislação nacional de proteção ao meio ambiente, e que possuem todas as licenças e/ou autorizações exigidas por parte do Poder Público responsável pela regulamentação, fiscalização, implementação ou condução da política ambiental. Da mesma forma, declaram que o exercício de suas atividades econômicas está de acordo com a legislação destinada à regulamentação e fiscalização da medicina do trabalho e saúde ocupacional que a elas se apliquem.
  8. Eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste **ACORDO** contratual não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor e exigíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente **ACORDO**, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Autenticidade Digital. Este Acordo é assinado de forma eletrônica pelas Partes. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo, conforme o disposto no artigo 219, do Código Civil, tendo em vista sua assinatura em formato eletrônico e/ou mediante certificados eletrônicos, conforme o caso, ainda que não sejam certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº. 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio do upload de tal documento, bem como pela aposição das respectivas assinaturas eletrônicas em referido documento, por meio de plataformas Clicksign ([www.clicksign.com](http://www.clicksign.com)).

13.2 Aposição das Assinaturas. Adicionalmente, em atenção ao disposto no artigo 220, do Código Civil, as Partes, neste ato, anuem e autorizam que, eventualmente, suas respectivas assinaturas não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste Acordo e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas/digitalizadas em formato eletrônico, como, por exemplo, ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste documento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo de forma digital, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 202X.

Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira Diretor

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

(nome)

(cargo)

**EMPRESA**

Dr. Marcilio Alves

**FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira

**COORDENADOR DA UNIDADE EMBRAPII IQSint-USP**

Prof. Dr(a)..................................................

**COORDENADOR DO PROJETO**

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2

**ANEXO IV**

**CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES APLICAVEIS A ESTES ANEXO IV**
   1. **ANEXO IV** - significa este **ANEXO IV** e quaisquer emendas ou instrumentos específicos subsequentes, desde que assinados pelas partes.
   2. **LICENCIANTE** – significa a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, criada pelo Decreto Estadual no 6.283, de 25 de janeiro de 1934, modificado pelo Decreto Lei no 13.855, de 25 de fevereiro de 1944, regida por seu Estatuto baixado através da resolução no 3.461 de 07 de outubro de 1988, inscrita no C.N.P.J. sob no 63.025.530/0001-04, com sede à Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária “Dr. Armando de Salles de Oliveira” - Butantã - São Paulo – SP – CEP 05508-900.
   3. **LICENCIADA** – significa **EMPRESA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº xxxx, sediada na xxx.
   4. **PARTES** – significa e **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** em conjunto.
   5. **PROPRIEDADE INTELECTUAL, MICRORGANISMO ou MATERIAL** – significa qualquer propriedade intelectual, microrganismo ou material gerado das atividades objeto do **ACORDO**, identificado em correspondência formal encaminhada pela **LICENCIADA** ao Coordenador do Projeto em decorrência do exercício da prioridade prevista no item “h” da cláusula 6.2. do **ACORDO**.
   6. **PRODUTO** – significa quaisquer **PRODUTO** que incorpore **PROPRIEDADE INTELECTUAL, MICRORGANISMO ou MATERIAL** para aplicação definida em correspondência formal encaminhada pela **LICENCIADA** ao Coordenador do Projeto em decorrência do exercício da prioridade prevista no item “h” da cláusula 6.2. do **ACORDO**.
   7. **MARCA DO PRODUTO** – significa o nome comercial e signo que identifique o **PRODUTO**.
   8. **FATURAMENTO LÍQUIDO** – significa o faturamento obtido pela **LICENCIADA** com a venda de cada **PRODUTO,** de acordo com a descrição da cláusula 1.6 deste **ANEXO IV**, com dedução dos impostos e tributos sobre venda e devoluções e descontado custos com matéria-prima.
   9. **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA –** significa a transmissão de informações relativas ao estado da técnica dos resultados de pesquisa, objeto do presente **ACORDO**.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** 
   1. Constitui objeto do presente **ANEXO IV**:
      1. Concessão de licença para a exploração **com exclusividade,** da **PROPRIEDADE INTELECTUAL, MICRORGANISMO ou MATERIAL**, para produção e comercialização no Brasil e exterior do **PRODUTO**, nas condições estabelecidas neste **ANEXO IV**, entre **LICENCIADA** e **LICENCIANTE.**
      2. A **LICENCIANTE** não realizará a Transferência de **Material ou** **MICRORGANISMO**, para uso comercial de terceiros, durante o período de validade deste **ANEXO IV**, podendo, no entanto, fazer a Transferência de Material única e exclusivamente para uso acadêmico, mediante a assinatura de termos específicos.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICENCIANTE**
   1. A **LICENCIANTE** compromete-se a licenciar à **LICENCIADA**, **com exclusividade**, o uso da **PROPRIEDADE INTELECTUAL, MICRORGANISMO ou MATERIAL** para a fabricação, exploração comercial e exportação do **PRODUTO**, com fins lucrativos, mediante as condições deste **ANEXO IV**.
   2. A **LICENCIANTE** poderá autorizar o uso da expressão: **“Este PRODUTO tem como base pesquisa desenvolvida no INSTITUTO DE QUÍMICA da Universidade de São Paulo – IQ/USP”** ou texto similar, mediante prévio requerimento, no **PRODUTO** que resultem da aplicação deste **ANEXO IV**, se assim o desejar a **LICENCIADA**.
      1. A expressão deverá apresentar-se em letras com dimensão máxima de 7 (sete) milímetros de altura.
   3. O **IQUSP**, unidade da **LICENCIANTE**, será responsável técnica e administrativamente pela execução deste **ANEXO IV** por parte da **LICENCIANTE**.
      1. O Prof. Dr. Koiti Araki será o coordenador técnico deste **ANEXO IV**.
   4. A **LICENCIANTE** poderá prestar assistência técnica à **LICENCIADA** de comum acordo e em termo próprio, sendo estabelecida a forma no tocante à indicação de profissional técnico, à carga horária, cobertura de despesas de locomoção, hospedagem e diárias.
   5. Quando solicitado pela **LICENCIADA** e com a devida antecedência de não menos que 30 (trinta) dias, a **LICENCIANTE** poderá indicar pessoa(s) para comparecer(em) em eventos.
      1. Os custos de locomoção e estadia da(s) pessoa(s) indicada (s) pela **LICENCIANTE** serão custeados e de total responsabilidade da **LICENCIADA**.
   6. Futuros desenvolvimentos sobre as tecnologias com a **PROPRIEDADE INTELECTUAL, MICRORGANISMO ou MATERIAL** poderão ser realizados conjuntamente com a **LICENCIANTE** desde que regularmente formalizados por meio de convênio específico.
4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICENCIADA**
   1. A **LICENCIANTE** declara que a **PROPRIEDADE INTELECTUAL, MICRORGANISMO ou MATERIAL** foi desenvolvido em pequena escala e que os resultados são satisfatórios do ponto de vista pré-comercial. Diante disso, a **LICENCIADA** buscará a adaptação da produção para a escala industrial e a melhoria dos resultados para que o **PRODUTO** tenha qualidade suficiente e viabilidade para adentrar ao mercado.
   2. A **LICENCIADA** será responsável por todos os aspectos da fabricação do **PRODUTO**.
   3. A **LICENCIADA** arcará com todos os gastos ou investimentos necessários à produção industrial e comercialização do **PRODUTO**.
   4. A **LICENCIADA** arcará com todas as responsabilidades e gastos ou investimentos necessários à criação e divulgação da **MARCA DO** **PRODUTO**.
   5. A **LICENCIADA** se compromete a adotar todas as cautelas exigidas pelas Normas Técnicas em vigor ou a vigorar, para a fabricação e comercialização do **PRODUTO**.
   6. A **LICENCIADA** responsabiliza-se pelo pagamento de todos os encargos, obrigações, reclamações e indenizações trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, relativas ao seu pessoal utilizado na execução deste **ANEXO IV**.
   7. Cabe a **LICENCIADA** assumir todas as responsabilidades ambientais, sanitárias, cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e consumerista que lhe couber, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relacionadas ou decorrentes da utilização do **PRODUTO** durante a execução deste **ANEXO IV**, sendo facultado a **LICENCIANTE** o direito de ação regressiva contra a **LICENCIADA** pelo não cumprimento de suas responsabilidades e que sejam imputadas pela administração direta ou indireta ou ainda pelo poder judiciário à **LICENCIANTE**.
   8. A **LICENCIADA** manterá em sua sede social registros contábeis, onde constem com precisão todas as informações necessárias ao controle de vendas do **PRODUTO**.
   9. A **LICENCIADA** concorda que a **LICENCIANTE,** sempre que solicitar e com uma antecedência de 10 (dez) dias, terá livre acesso a seus livros e registros contábeis, relativos à comercialização do **PRODUTO** para efeito de verificação e comprovação do faturamento e demais documentos necessários passíveis de auditoria contábil. A auditoria contábil deverá se ater somente aos **PRODUTOS** derivados da transferência de tecnologia constante no presente **ANEXO IV** e tais dados serão considerados confidenciais, não podendo ser levados a público.
      1. Se entenderem necessário, fica facultada a contratação de auditoria externa para confirmação das informações prestadas pela **LICENCIADA**. A auditoria externa será contratada e custeada pela **LICENCIANTE**. No entanto, se for constatada uma diferença superior a 5% (cinco por cento) dos valores devidos pela **LICENCIADA** a **LICENCIANTE**, os custos com contratação da auditoria externa serão suportados integralmente pela **LICENCIADA**.
   10. A **LICENCIADA** apresentará à **LICENCIANTE** até o dia 31 de agosto de cada ano, os demonstrativos do faturamento bruto, líquido e o valor em moeda nacional da remuneração pela exploração da **PROPRIEDADE INTELECTUAL, MICRORGANISMO ou MATERIAL**, apurado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior compreendido entre 01 de julho de cada ano calendário a 30 de junho do ano calendário seguinte (ano safra), dividido para cada país onde haja comercialização e/ou produção e/ou exportação. Esses demonstrativos serão assinados pelo representante legal da licenciada e por um contador legalmente habilitado.
       1. O demonstrativo previsto no caput deve conter no mínimo as informações constantes na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Data da venda | N° Nota Fiscal | Cidade, Estado e País de destino | Faturamento Bruto (R$) | Royalties (%) | Royalties  (R$) |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Total |  |  |  |  |  |  |

* + 1. Os demonstrativos referidos na cláusula 4.10 deste **ANEXO IV** poderão ser auditados por auditores independentes, se assim o desejar a **LICENCIANTE,** que arcará com os custos respectivos.
    2. Além da tabela acima prevista na cláusula 3.10.1 deste **ANEXO IV** a **LICENCIADA** apresentará à **LICENCIANTE** o resumo previsto na tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Mês/Ano** | **Royalties (R$)** | | |
| **Previsto** | **Realizado** | **Previsão para o próximo período.** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| Total período |  |  |  |

* 1. O território de comercialização e produção do **PRODUTO** será o Brasil e o exterior.
  2. A **LICENCIADA** concorda que a **LICENCIANTE** verifique, a qualquer momento, a qualidade do **PRODUTO** ou processo de fabricação, realizando ela própria os ensaios ou utilizando qualquer outra entidade capacitada indicada por ela, desde que a **LICENCIANTE** se responsabilize pelo pagamento dos ensaios que forem levados a efeito e demais despesas decorrentes.
     1. A **LICENCIADA** compromete-se a regularizar qualquer inconformidade encontrada na qualidade do **PRODUTO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
     2. A **LICENCIADA** pagará uma multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), por cada inconformidade encontrada que traga, a critério do coordenador do **ANEXO IV**, risco para o consumidor do **PRODUTO**.

1. **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**
   1. Pela exploração da **PROPRIEDADE INTELECTUAL, MICRORGANISMO ou MATERIAL** e **FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA** objeto deste **ANEXO IV**, a **LICENCIADA** pagará à **LICENCIANTE**:
      1. 3,0% (Três por cento) do faturamento líquido de cada **PRODUTO** de acordo com a descrição da cláusula 1.8 deste **ANEXO IV**, calculado a partir da data do primeiro faturamento.
      2. Os pagamentos mencionados na cláusula 5.1.1 deverão ser realizados até o dia 10 (dez) de agosto do ano calendário correspondente ao término de cada respectivo período de 12 (doze) meses de apuração (ano safra) conforme indicado na cláusula 4.10., acima.
   2. Todos os pagamentos serão feitos através de depósitos na seguinte conta bancária:

* Para **USP**: Universidade de São Paulo – Banco do Brasil – Agência 1897-X – conta n° 16961-7, ou em qualquer outra conta da **USP** que eventualmente esta venha a informar por escrito a **LICENCIADA.**

1. **CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO**
   1. As **PARTES** confirmam estarem cientes de que qualquer informação relativa a este **ANEXO IV** considerada secreta ou confidencial, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito entre as **PARTES**.
      1. As "informações confidenciais" tais como empregadas na cláusula 6.1 deste **ANEXO IV** têm como significado todas as informações e dados de natureza técnica, operacional ou de engenharia, incluindo informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, relatórios, know-how, anotações, listagem de computador, fitas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções, disquetes, especificações de equipamentos;
      2. A confidencialidade das informações será mantida entre as **PARTES** por um período de até 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento deste **ANEXO IV**.
      3. Caso as informações sejam fornecidas verbalmente, a parte que as forneceu deverá formalizar, por escrito, que se trata de informação confidencial, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
   2. A parte infratora responsável por divulgar sem autorização expressa da outra parte informações confidenciais, responsabiliza-se pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida.
   3. Excetuam-se das disposições desta cláusula as informações que:
      1. Comprovadamente estiverem, ou que vierem a cair, sem culpa de qualquer das **PARTES** deste **ANEXO IV**, em domínio público;
      2. Já fossem detidas por qualquer das **PARTES** na época de sua revelação pela outra;
      3. Se tornarem disponíveis ao público sem a interveniência **PARTES**;
      4. Comprovadamente tenham sido recebidas de terceiros por uma das **PARTES** deste **ANEXO IV**, com liberdade para delas dispor;
      5. Sejam solicitadas pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.
   4. Nenhuma das **PARTES** poderá, durante a vigência deste **ANEXO IV** ou depois dele, salvo consentimento prévio e expresso da outra parte, direta ou indiretamente, revelar ou usar em seu próprio benefício, métodos de trabalho, informações econômicas ou qualquer informação confidencial relativa aos negócios ou operações da outra parte, e que, porventura, possua ou tome conhecimento em função deste **ANEXO IV**, antes ou durante sua vigência. Ficam desde já definidos como informação econômica confidencial, dados de quantidades e valores de venda do **PRODUTO**.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**
   1. Este **ANEXO IV** vigorará a partir da data de recebimento pelo Coordenador do Projeto de correspondência formal encaminhada pela **LICENCIADA** em decorrência do exercício da prioridade prevista no item “h” da cláusula 6.2. do **ACORDO**, pelo período de 20 (vinte) anos ou durante a validade legal do registro da Propriedade Intelectual, quando aplicável,podendo ser prorrogado, sob consenso expresso das **PARTES**, através de termo aditivo, por igual período.
3. **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**
   1. Qualquer das partes poderá, até o 23º mês no início da validade deste **ANEXO IV**, denunciar unilateralmente o mesmo mediante comunicação formal, não cabendo neste caso nenhuma remuneração e nenhuma penalidade prevista na cláusula nona.
   2. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente **ANEXO IV** ou a incidência de comportamento descrito no artigo 137 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores dará direito às partes de rescindirem, unilateralmente, o **ANEXO IV**, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os artigos 79 e 80 da mesma legislação, sendo inadimplente a outra parte.
   3. O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente **ANEXO IV** ou a incidência de comportamento descrito no art. 36 da Lei nº 12.529/11 e alterações posteriores implicará sua rescisão independentemente de notificação judicial.
      1. Além das causas previstas na legislação em vigor, o presente será considerado rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I -Se a **LICENCIADA** for expropriada ou for declarada falida;

II – No caso de inexecução deste **ANEXO IV** por parte da **LICENCIADA**; e

III – No caso de inexecução deste **ANEXO IV** por parte da **LICENCIANTE**.

* 1. A possibilidade de rescindir o **ANEXO IV** não prejudicará o direito da **LICENCIANTE** de receber as importâncias devidas pela **LICENCIADA,** em razão de eventos ocorridos até o momento da rescisão.
  2. A **LICENCIADA** deverá encerrar a produção do **PRODUTO** imediatamente no caso de término ou rescisão deste **ANEXO IV**.
  3. A **LICENCIADA** poderá comercializar o **PRODUTO** em estoque à época do término ou rescisão deste **ANEXO IV** por um período de 60 (sessenta) dias corridos, devendo remunerar a **LICENCIANTE** na forma da cláusula 5.1 deste **ANEXO IV**.

1. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**
   1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à **LICENCIADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e na Resolução USP nº 8546/2023, que integra este **ANEXO IV**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
   2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do **ANEXO IV**.
   3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
   4. a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) Por inexecução total ou parcial do **ANEXO IV**: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à LICENCIADA a responsabilidade pela inexecução do **ANEXO IV** nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do **ANEXO IV**, previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

* 1. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  2. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
  3. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.
  4. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Este **ANEXO IV** vinculará e reverterá em benefício dos sucessores e dos beneficiários da transferência do mesmo pelas **PARTES**, as quais não terão direito de transferir o mesmo ou quaisquer de seus poderes, funções ou obrigações sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.
   2. A tolerância de qualquer das **PARTES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste **ANEXO IV** não exime as demais **PARTES** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.
   3. Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das **PARTES** de direito a ela conferido pelo presente **ANEXO IV** ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação de uma das **PARTES**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações da outra parte, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.
   4. Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste **ANEXO IV** serão efetuadas por carta e serão enviadas entre à **LICENCIADA** e à **LICENCIANTE** nos seguintes endereços:

**LICENCIANTE**

**Identificação: Proc. RUSP nº xxx**

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP**

**INSTITUTO DE QUÍMICA - IQUSP**

Av. Prof. Lineu Prestes, 748 – Cidade Universitária – São Paulo – SP - CEP 05508-000

A/C DIRETORIA e para Prof. Dr. .............................................

E-MAIL: [diretor@iq.usp.br](mailto:diretor@iq.usp.br) e ...............................

**CÓPIA PARA:**

AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

AVENIDA TORRES DE OLIVEIRA, 76 São Paulo – SP - CEP 05347-902

E-MAIL: [AUSPIN@USP.BR](mailto:AUSPIN@USP.BR)

A/C.: COORDENAÇÃO AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO

**LICENCIADA**

**EMPRESA**

**Endereço e** E-MAIL:

* 1. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **ANEXO IV** será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:

I Quando entregue em mãos a algum diretor ou funcionário responsável da parte a quem foi dirigida;

II Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho da mesma, a que ocorrer primeiro;

III Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário.

IV Se enviada por e-mail, quando recebida pelo destinatário.

* 1. Quaisquer das **PARTES** poderão, mediante comunicação por escrito às outras **PARTES**, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devem ser enviadas.
  2. O presente **ANEXO IV**, juntamente com eventuais anexos e aditivos, que, rubricados, fazem parte integrante do presente **ANEXO IV**, contém o acordo integral entre as **PARTES** e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, quer por escrito, quer verbalmente.
  3. Nenhuma das **PARTES** será obrigada, por quaisquer termos referentes ao assunto deste **ANEXO IV**, que não seja o contido neste **ANEXO IV** ou conforme seja estabelecido posteriormente por escrito, assinados pelas **PARTES** com as mesmas formalidades aqui contidas e especifica e explicitamente reconhecido como um aditivo ao presente **ANEXO IV**.
  4. Se, durante a vigência deste **ANEXO IV**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.
  5. Os casos omissos relativos a este **ANEXO IV** serão resolvidos pelas **PARTES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.